



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO  
DE SÃO PAULO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

**Termo de Cooperação nº 10/2022**

**Processo DPESP SEI nº 2022/0012048**

**Processo TJSP nº 2022/00015817**

**Termo de Cooperação Técnica TJSP nº 000.088/2022/CV**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO A MÚTUA COOPERAÇÃO PARA A IMPLANTAÇÃO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 125/2010 DO CNJ, DOS CENTROS JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO JURÍDICO.**

**A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Boa Vista, nº 200, 8º andar, Centro, São Paulo - SP, doravante denominada **DEFENSORIA**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Defensor Público-Geral do Estado, Doutor **FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JUNIOR** e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Praça da Sé, s/nº, Centro, São Paulo - SP, doravante denominado **TJSP**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, **Desembargador RICARDO MAIR ANAFE**, resolvem, com base na legislação em vigor, em especial o artigo 116 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98 e alterações posteriores, celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominados apenas **TERMO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO  
DE SÃO PAULO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –

O presente **TERMO** tem por objetivo, em atenção à Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a mútua cooperação entre os partícipes para a implantação e funcionamento dos **Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC**, doravante denominados **CENTROS**, com vistas a promover a solução pacífica das demandas por meio da conciliação e mediação de conflitos, conforme Plano de Trabalho anexo, que passa a fazer parte integrante do presente **TERMO**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJSP –

Para a consecução do objeto do presente Termo de Cooperação, o **TJSP** compromete-se a:

I. instalar e manter os **CENTROS**, com servidores, conciliadores e infraestrutura necessária, de acordo com o inciso IV, do artigo 7º e do §2º, do artigo 9º, ambos da Resolução 125/2010 do Conselho Nacional da Justiça;

II. disponibilizar salas privadas nos **CENTROS**, em apoio, para uso da **DEFENSORIA**, quando se mostrar possível;

III. receber, autuar e dar andamento, visando à conciliação, aos casos encaminhados pela **DEFENSORIA**, que envolvem pessoas necessitadas, vedada quaisquer cobranças, ainda que a título de honorários, dos/as usuários/as, bem como informar, conforme previsão do art. 14, da Resolução n. 809/2019 do **TJSP**, da possibilidade de requerimento da gratuidade da justiça;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO  
DE SÃO PAULO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

IV. orientar as pessoas necessitadas a procurar a **DEFENSORIA**, em caso de tentativa frustrada de conciliação pré-processual, visando à continuidade da prestação de assistência jurídica;

V. concentrar, sempre que possível, em dias e horários previamente fixados, as audiências de conciliação que envolvam pessoas necessitadas usuárias dos serviços da **DEFENSORIA** ou de entidade com ela conveniada;

VI. disponibilizar para a **DEFENSORIA** os dados estatísticos de atendimento nos **CENTROS**, visando ao planejamento da atuação dos partícipes, de acordo com o previsto nos artigos 13 e 14, da Resolução 125/2010 do Conselho Nacional da Justiça;

VII. celebrar as conciliações e mediações por intermédio de profissionais devidamente cadastrados pelo **TJSP**, em observância com os requisitos do CNJ, notadamente do artigo 12 da Resolução 125/2010 do Conselho Nacional da Justiça, de maneira presencial ou remota;

VIII. confeccionar o termo de acordo, com a sua respectiva homologação por meio de Magistrados responsáveis pelos respectivos **CENTROS**;

IX. dar prioridade na efetivação do presente **TERMO** no tocante aos **CENTROS** que já estejam em funcionamento no interior e também em relação àqueles que estejam no cronograma de implementação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **– DAS OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA –**

Para a consecução do objeto do presente Termo de Cooperação, o **DEFENSORIA** compromete-se a:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO  
DE SÃO PAULO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

I. encaminhar aos **CENTROS** as partes interessadas visando à conciliação de conflitos, observando, sempre que possível, a escala de agendamento prévio informado pelos **CENTROS**, em observância da política pública de tratamento adequado dos conflitos de interesses expressamente prevista no Capítulo I da Resolução 125/2010 do Conselho Nacional da Justiça;

II. receber as partes encaminhadas pelos **CENTROS**, desde que pessoas necessitadas, cuja tentativa de conciliação pré-processual restou infrutífera, para continuidade do atendimento;

III. comunicar formalmente à Direção dos **CENTROS** qualquer irregularidade na prestação dos serviços;

IV. garantir a estrutura necessária nos espaços destinados nos **CENTROS** ao uso exclusivo da **DEFENSORIA**;

V. supervisionar os serviços prestados diretamente pelos Defensores Públicos, estagiários ou, eventualmente, por terceiros autorizados pela **DEFENSORIA**;

VI. buscar, sempre que possível, a solução alternativa de conflitos, por meio da conciliação, mediação ou técnicas congêneres;

VII. orientar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto do presente **TERMO**.

#### **CLAÚSULA QUARTA** **– DO NÃO REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS –**

O presente **TERMO** não envolve repasse de recursos públicos.

**Parágrafo Único** – Cada um dos partícipes arcará com as despesas ou qualquer outro ônus decorrente de suas responsabilidades e competências.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO  
DE SÃO PAULO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA QUINTA – DOS REPRESENTANTES –

Os partícipes nomearão seus representantes responsáveis pelo estabelecimento da relação institucional no decorrer da execução do presente **TERMO**. Poderão ser nomeados outros executores de acordo com a localidade em que os **CENTROS** forem sendo inaugurados, em tratativas com seus coordenadores.

## CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE –

Fica vedada a qualquer dos partícipes a divulgação das ações referentes ao objeto deste **TERMO**, com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste ajuste ou com o interesse público.

**Parágrafo Único** – Fica vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal ou publicitária.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS –

Além das obrigações previstas na Cláusula Segunda, as partícipes comprometem-se a adotar todas as precauções necessárias durante a execução do presente **TERMO** visando a garantir total sigilo de informações e dados pessoais, nos termos da Lei federal nº 12.527/2011 (Lei de



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO  
DE SÃO PAULO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

Acesso à Informação) e Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

**Parágrafo primeiro** – Para consecução dos objetivos desta cláusula, deverão as partes:

I. Apenas será possível, sem prévia instrução e aprovação, transferir, dispor, compartilhar, garantir ou ceder, de qualquer maneira, o acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a terceiro estranho a este **TERMO** mediante garantia de que o terceiro está vinculado por um contrato escrito com a parte cedente contendo as mesmas obrigações previstas no presente **TERMO**, sob pena de responsabilização;

II. Nos casos de obtenção de dados compartilhados, por qualquer meio, para fins de pesquisas, garantir a não utilização de quaisquer técnicas objetivando a reversão dos processos quando anonimizados ou pseudoanonimizados;

III. Cumprir, a todo momento, as normas de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a outra parte em situação de violação do Sistema Nacional de Proteção de Dados, responsabilizando-se a parte que, por seus atos ou omissões, a que der causa por quaisquer multas impostas por autoridades de proteção de dados como pena à violação da legislação vigente;

IV. Eliminar todos os dados coletados durante a execução do presente **TERMO** no momento de seu encerramento, salvo se houver base legal que autorize a manutenção destes, bem como adotar meios e sistemas de segurança de proteção ao acesso destes dados, enquanto necessária sua utilização, garantindo-lhes o sigilo devido;

V. Comunicar à outra parte, o mais breve possível, pelos meios de contato previstos no presente **TERMO**, eventual solicitação de informações provenientes de terceiros afetas aos dados obtidos em decorrência



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO  
DE SÃO PAULO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

da execução deste ajuste, bem como a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais.

**Parágrafo segundo** - Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo declara ter recebido e concordado com a Política de Privacidade e Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e que adere as ações determinadas no Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados (ANEXO II) do presente Termo.

### **CLÁUSULA OITAVA** **– DO PRAZO DE VIGÊNCIA –**

Este **TERMO** vigorará, a contar da data de sua assinatura, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer das partes mediante notificação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

### **CLÁUSULA NONA** **– DOS CASOS OMISSOS –**

Os casos omissos que surgirem na vigência deste **TERMO** serão solucionados por consenso dos partícipes, em termos aditivos, se necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA** **– DA PUBLICAÇÃO –**

Este **TERMO** deverá ser publicado, em extrato, após sua assinatura.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO  
DE SÃO PAULO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS –

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste **TERMO**, que eventualmente não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem de acordo, e para todos os fins de direito, subscrevem as partes interessadas o presente termo.

*São Paulo, data registrada em sistema.*

**FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JÚNIOR**

Defensor Público-Geral do Estado de São Paulo

*(assinado digitalmente)*

**RICARDO MAIR ANAFE**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

*(assinado digitalmente)*





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO  
DE SÃO PAULO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

## ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

### 1. DADOS CADASTRAIS

#### 1. Entidade: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 08.036.157/0001-89

Endereço: Rua Boa Vista, 200, 8º andar, Centro

Cidade: São Paulo

CEP: 01014-001

Telefone: (11) 3105-9040 ramal 328

#### Representante: FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JUNIOR

Cargo: Defensor Público-Geral do Estado

#### 2. Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 51.174.001/0001-93

Endereço: Praça da Sé, s/nº - Centro

Cidade: São Paulo

CEP: 01.001-000

Telefone: (11) 3117-2574

#### Representante: RICARDO MAIR ANAFE

Cargo: Presidente



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO  
DE SÃO PAULO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

## 2. OBJETO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

O objeto do Termo de Parceria, em atenção à Resolução 125/2010 do Conselho Nacional da Justiça (CNJ), é a mútua cooperação entre os partícipes para implantação e funcionamento dos **Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania**, em todo o Estado de São Paulo, com vistas a promover a solução pacífica das demandas por meio da conciliação e mediação de conflitos.

## 3. JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que o direito de acesso à Justiça, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, além da vertente formal perante os órgãos judiciários, implica acesso à ordem jurídica justa; CONSIDERANDO a necessidade de se consolidar uma política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios; CONSIDERANDO que a conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios, e que a sua apropriada disciplina em programas já implementados no país tem reduzido a excessiva judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execução de sentenças; CONSIDERANDO a relevância e a necessidade de organizar e uniformizar os serviços de conciliação, mediação e outros métodos consensuais de solução de conflitos, para lhes evitar disparidades de orientação e práticas, bem como para assegurar a boa execução da política pública, respeitadas as especificidades de cada conciliação, mediação e outros métodos consensuais de solução de conflitos, verdadeiros órgãos judiciais especializados na matéria; CONSIDERANDO que a Lei Complementar 988/2006, dispõe em seu artigo 5º, inciso IV que são atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado, dentre outras, a promoção da mediação e conciliação extrajudicial entre as partes em conflito de interesses; CONSIDERANDO que a conciliação é o meio alternativo de solução de conflitos que busca, por meio da intervenção de um conciliador, facilitar o acordo entre os envolvidos, criando um ambiente propício ao entendimento mútuo, à aproximação de interesses e à harmonização das relações, torna-se necessária a presente celebração de termo de cooperação de forma a proporcionar maior acesso, à população carente, ao exercício da cidadania por meio desse excelente recurso pacificador que vem a atribuir expressão ao objetivo da República de promover uma sociedade mais justa



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO  
DE SÃO PAULO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

e solidária.

#### 4. OBJETIVOS

A celebração da parceria proporcionará o alcance dos seguintes resultados:

- Melhora quantitativa das relações pessoais entre os envolvidos, pois são as próprias partes que, auxiliadas pelos conciliadores, encontrarão a solução para o conflito de interesses, além de ser a mais rápida, mais barata, mais eficaz e mais pacífica forma de resolução dos conflitos;
- Diversificação das experiências teórico-práticas dos profissionais e estagiários envolvidos, concorrendo para a integração entre teoria e prática e para conciliação dos desempenhos profissionais desejados.

#### 5. DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO DE ATUAÇÃO

A atuação da Defensoria Pública nos **Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania** será implementada seguindo o modelo abaixo:

A Defensoria encaminhará, dentro de sua demanda recebida, os casos que eventualmente forem passíveis de conciliação/mediação, após a verificação dos critérios de hipossuficiência previstos no Deliberação CSDP 89/2008.

Caso reste infrutífera a tentativa de conciliação dos eventuais casos encaminhados aos CENTROS, ficará a DEFENSORIA responsável pela continuidade do atendimento jurídico, podendo, se viável, ingressar com a medida judicial cabível.

#### 6. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES - METAS

A atuação para a tentativa de acordo extrajudicial, seja por meio de conciliação ou mediação, entre a DEFENSORIA e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA funcionará da seguinte maneira, consoante descrição das atividades abaixo relacionadas:

- 1) Os interessados que procurarem a assistência jurídica na Defensoria Pública e em se tratando de demanda nas seguintes áreas: a) divórcio; b) alimentos (revisional de alimentos); c) fixação de guarda; d) regulamentação de visitas; e) reconhecimento de paternidade; assuntos de vizinhança; f) comodato; g) discussão de juros contratuais, poderão ser encaminhados para tentativa prévia de conciliação e mediação nos CEJUSCS já instalados, desde que haja manifestação de possibilidade de acordo;
- 2) Além das demandas listadas no item 1, quaisquer outras demandas, passíveis de conciliação/mediação e desde que haja a expressa anuência do



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO  
DE SÃO PAULO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

- interessado que procurar a Defensoria Pública, poderão ser encaminhadas ao CEJUSC para tentativa de acordo extraprocessual.
- 3) Na Defensoria Pública, o (a) interessado (a) passará por avaliação financeira, de acordo com os termos da Deliberação CSDP 89/2008 e estando enquadrado nos critérios estabelecidos e verificando tratar-se de demanda conciliável, nos termos dos itens 1 e 2, será encaminhado ao setor próprio de cadastramento no interior da Defensoria Pública;
  - 4) A Defensoria Pública terá acesso ao sistema SAJ do Tribunal de Justiça, com disponibilização de senhas de acesso a membros integrantes da Defensoria Pública, mediante indicação prévia de dados ao Tribunal de Justiça. Ficará a cargo da equipe de tecnologia de ambas as instituições o acompanhamento da instalação ao sistema SAJ no posto da Defensoria Pública. A Defensoria Pública informará ao Tribunal a mudança de membro responsável pela senha, para que outra seja disponibilizada, quando da mudança de profissional contemplado com senha de acesso;
  - 5) No setor de cadastramento na unidade da Defensoria, o(a) interessado(a) deverá fornecer seus dados pessoais, bem como pessoais da parte contrária, cuja conciliação/mediação se vislumbra possível, para que o membro da Defensoria possa cadastrar tais dados no sistema SAJ. Haverá também a descrição sucinta da demanda a ser conciliada/mediada. No momento do cadastramento, o(a) interessado (a) receberá uma relação de documentos que deverá levar ao CEJUSC, bem como será informado do dia e hora de comparecimento no CENTRO, de maneira remota ou presencial. A agenda com data e hora de comparecimento no CENTRO será disponibilizada previamente pelo Tribunal de Justiça, por intermédio do agente executor do Tribunal responsável pelo referido CENTRO em conjunto com o agente executor da Defensoria;
  - 6) O Tribunal de Justiça, por intermédio do CEJUSC, ficará responsável pelo encaminhamento de cartas convites, para o chamamento das partes para a audiência pré-processual de tentativa de conciliação/mediação, independentemente de aviso prévio ao interessado(a) quando do cadastramento de sua demanda no interior da Defensoria. As designações das audiências deverão ocorrer, na medida do possível, no prazo de até 30 (trinta) dias do comparecimento da parte no setor de cadastramento;
  - 7) De acordo com a resolução 125/2010 do CNJ, que determina a obrigatoriedade de locais de conciliação em todos os Fóruns com mais de 02 (duas) Varas Judiciais, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA, quando da criação e efetiva estruturação de um novo CENTRO, informará a DEFENSORIA de sua efetiva disponibilidade, que passará a encaminhar as demandas para os demais CENTROS constituídos, independentemente de aditamento, cuja disponibilidade numérica deverá ser previamente acordada entre os celebrantes do termo de cooperação ou com os coordenadores dos CENTROS na localidade de instalação.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO  
DE SÃO PAULO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

- 8) No dia e hora agendados, os interessados deverão comparecer ao CENTRO, de maneira remota ou presencial, portando a documentação informada. Serão atendidos, se possível, em salas individualizadas, assegurada a privacidade, com participação de mediadores e conciliadores, devidamente cadastrados e treinados pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA conforme resolução do Conselho Nacional de Justiça.
- 9) Restando frutífera a conciliação, o termo será registrado e homologado por magistrados responsáveis pelos respectivos CENTROS ou pelo seu próprio juiz coordenador. Será possível a participação de terceiras instituições, que poderão auxiliar nos trabalhos, como a ARPEN, que poderá proceder aos mandados de averbação de eventuais ações de divórcios e demais ações que necessitem de intermediação para atuação em serventias extrajudicial;
- 10) Caso a conciliação reste infrutífera, caberá ao servidor ou ao conciliador/mediador do Tribunal de Justiça, orientar o interessado a regressar à DEFENSORIA para a continuidade de seu atendimento.
- 11) Em caso de ausência de uma das partes, caberá ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA agendar mais uma tentativa de conciliação (redesignação), antes de outra providência, se entender possível, ainda, a conciliação/mediação. Se não houver comparecimento nesta segunda tentativa de conciliação e se o ausente for a parte contrária, o interessado deverá ser orientado a retornar à DEFENSORIA nos mesmos moldes daqueles casos em que a tentativa restou infrutífera. Porém, se o(a) interessado(a) que não comparecer for aquele que foi encaminhado pela própria DEFENSORIA e a parte contrária, desta vez manifestar desejo de continuar o atendimento, deverá ser orientada a comparecer na DEFENSORIA para um primeiro atendimento inicial, que deverá verificar seu enquadramento para atendimento, de acordo com os termos da Deliberação CSDP 89/2008.
- 12) Caso as partes demonstrem interesse na conciliação/mediação, mas faltar documento necessário para a efetiva celebração do acordo, ficará a cargo do TRIBUNAL DE JUSTIÇA, por meio de cada responsável do CENTRO, o reagendamento de nova data para audiência em continuação, não podendo haver desconto nos dias e horários de agendamentos disponibilizados na pauta de audiência previamente fornecida à DEFENSORIA.

#### **DA META A SER ATINGIDA**

Envio para os CEJUSCS realizarem tentativa prévia de conciliação e mediação em 100% dos casos em que houve manifestação de possibilidade de acordo, tendo como base 835 demandas semestrais encaminhadas ao CEJUSC pelo DAIEP (Divisão de Atendimento Inicial Especializado ao Público).



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO  
DE SÃO PAULO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

<b>7. PRAZO</b>
O presente termo vigorará, a contar da data de sua assinatura, pelo prazo de 60 meses, podendo, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer das partes mediante notificação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
<b>8. LOCAL DE ATUAÇÃO</b>
A prestação dos serviços dar-se-á unicamente nos <b>Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSCS.</b>



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO  
DE SÃO PAULO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

## ANEXO II – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS rege a divulgação de informações entre a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Rua Boa Vista, nº 200, 8º andar, Centro, São Paulo - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob nº 08.036.157/0001-89, neste ato representada por FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JUNIOR, ao final assinado, e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Praça da Sé s/nº, Centro, São Paulo, SP, CEP 01018-010, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.174.001/0001-93, doravante denominado TJSP, neste ato, por seu representante legal ao final assinalado, o qual, a partir do reconhecimento deste ato, dá conhecimento e estabelece as regras de confidencialidade e de proteção de dados a serem observadas pelas partes:

### 1. A CONVENIENTE DECLARA e compromete-se:

a) A cumprir rigorosamente as normas regulamentares sobre a utilização dos meios e infraestrutura, bem como as diretrizes estipuladas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), mantendo a confidencialidade em relação a toda a documentação e à coleta de dados pessoais (sensíveis ou não) indispensáveis à prestação do serviço, se houver. Os dados assim coletados, bem como os dados pessoais sensíveis, somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, conforme disposto, respectivamente, nos artigos 8º, § 1º e art. 11, incisos I e II, da LGPD, qual sejam, o tratamento dos dados pessoais das partes e terceiros interessados descritos na cláusula segunda do presente termo de cooperação, em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins. Não haverá a possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades (inciso I do art. 6º da LGPD), bem como serão consideradas nulas as autorizações genéricas (§ 4º do art. 8º da Lei nº 13.709, 2018). A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos do art. 7º, § 5º, da LGPD, obriga-se a obter o consentimento do(s) respectivo(s) titular(es), sempre que a disponibilização dos dados ao TJSP assim o requerer. Em se tratando de dados disponibilizados pelo TJSP à DEFENSORIA, o Tribunal obterá o consentimento do(s) respectivo(s) titular(es), sempre que a lei assim o requerer, após solicitação da contratada;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO  
DE SÃO PAULO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

- b) A armazenar os dados obtidos em razão desse contrato/convênio em um banco de dados seguro, mantido em território nacional, com transparente identificação do perfil dos credenciados, garantindo-se a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer tempo, de desvios e falhas, vedado seu compartilhamento com terceiros;
- c) Não divulgar as informações obtidas nas atividades exercidas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, exceto quando expressamente autorizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP);
- d) Não permitir que qualquer pessoa manuseie qualquer documento físico ou eletrônico que componha ou tenha resultado de atividades do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), exceto se devidamente autorizada;
- e) Não explorar, em benefício próprio ou de terceiros, informações e documentos adquiridos através da participação em atividades do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP);

## 2.DECLARA AINDA CIÊNCIA de que:

- f) Qualquer divulgação oral ou eletrônica, que acompanhe a informação escrita, também será considerada Informação Confidencial. Se a informação for divulgada oral ou eletronicamente sem documentação escrita acompanhando, também será considerada Informação Confidencial, salvo manifestação expressa em contrário da Parte Divulgadora quando da divulgação;
- g) Dará conhecimento formal aos seus empregados, representantes, prepostos, consultores ou qualquer terceiro que tenha conhecimento da presente contratação, das obrigações e condições acordadas neste item, bem como da Política de Privacidade do TJSP, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais (sensíveis ou não) de que trata a presente cláusula, responsabilizando-se por toda e qualquer operação realizada em desacordo com a Lei nº13.709/2018 e/ou outros normativos que venham a entrar em vigor sobre proteção de dados;
- h) As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, inerentes ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais. Ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), por sua vez, é reservada a prerrogativa de monitorar e auditar quaisquer atividades que envolvam dados ou informações cuja perda ou vazamento possa trazer graves implicações ao





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO  
DE SÃO PAULO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

Tribunal de Justiça ou consequências administrativas, civis ou criminais aos responsáveis por sua violação, notadamente por meio do representante especialmente designado, a que se refere o art. 67 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

i) Encerrada a vigência deste Termo de Cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo providenciará seu descarte de forma segura, comunicando o TJSP;

j) A Defensoria Pública do Estado de São Paulo deverá comunicar ao TJSP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais sensíveis ou não, a fim de viabilizar a adoção das providências devidas;

k) As partes se comprometem a adotar as melhores práticas de Proteção de Dados, conforme Lei nº 13.709/2018 e/ou outros normativos que venham a entrar em vigor sobre proteção de dados;

l) O TJSP deverá, considerando os meios tecnológicos disponíveis e adequados às suas atividades, a natureza dos dados armazenados e os riscos a que estão expostos, adotar medidas físicas e lógicas, de caráter técnico e organizacional, a fim de prover a confidencialidade e a segurança de seus dados, evitar sua alteração, perda, subtração ou acesso não autorizado, bem como a violação da privacidade dos sujeitos titulares dos dados;

m) O descumprimento das obrigações relacionadas à confidencialidade e à segurança de dados, de informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos, sem prejuízo das sanções estabelecidas, no presente contrato/convênio. Desse modo, as partes responderão administrativa e judicialmente, e, em solidariedade com os agentes de tratamento, estes conceituados nos incisos VI, VII e VIII do art. 5ª da Lei nº 13.709/2018, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD, conforme previsto em seu art. 42, § 1º, inciso I;

n) o presente Acordo somente poderá ser alterado mediante consentimento mútuo e Aditamento por escrito, assinado por ambas as partes. As obrigações



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO  
DE SÃO PAULO**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DE SÃO PAULO**

de confidencialidade contidas no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS se perpetuarão por tempo indeterminado, independente do término da vigência do Termo de Cooperação Técnica.